



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a HORA H TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA., situada na QS 09, Rua 100, Lote 01, 1º piso, partes B e C, Águas Claras, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.090.800/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a senhora ELGA REZENDE SOSTER, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 92/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 92/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/6/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do órgão responsável, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, em 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo terceiro – Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite da implantação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

Parágrafo segundo – Uma vez entregue o equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 1 (um) dia útil para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

Parágrafo terceiro – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do edital.

Parágrafo quarto – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo quinto – No decorrer da vigência deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE utilizará o software de bilhetagem N-Billing da NDDigital para monitorar o serviço de impressão contratado, inclusive para acompanhar o volume de impressão dos equipamentos que serão instalados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o início da instalação dos equipamentos, módulos n-MF do N-Billing compatíveis com os equipamentos tipo A e tipo B para que sejam gerenciados pela ferramenta de gestão.

Parágrafo nono – Para as impressoras conectadas em portas USB's, a CONTRATADA fornecerá software que viabilize a leitura do contador físico do equipamento pelo software N-Billing.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será informada quando o ponto de rede de determinado equipamento estiver disponível e terá 4 (quatro) horas úteis para refazer a conexão no referido ponto.

Parágrafo décimo primeiro – Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO



O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática da CONTRATANTE na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

Parágrafo primeiro - Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) envio e recepção de fax;
- e) digitalização de documentos;
- f) cópia de documentos;
- g) operação padrão do equipamento.

Parágrafo segundo - Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no local de trabalho.

Parágrafo terceiro - Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe do órgão, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

Parágrafo quarto – Durante a vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (horas) úteis, contadas da solicitação.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fornecerá ainda prospectos de orientação ou cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas freqüentes (FAQ – Frequently Asked Questions) a ser utilizada pelo Service Desk da CONTRATANTE, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

Parágrafo sétimo - Durante os primeiros 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, antes da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA agendará e realizará treinamento com 35 (trinta e cinco) técnicos de atendimento e com 32 (trinta e dois) técnicos do Service Desk da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA montará turmas de treinamento em quantidade suficiente para capacitar todos os técnicos indicados pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk abordará os tópicos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS



A substituição de consumíveis é de responsabilidade da CONTRATADA e, em todos os locais, deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de falha no procedimento previsto no caput, admite-se a tolerância de 2 (duas) horas úteis após a notificação formal feita pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - A cada 20 (vinte) trocas de toner não efetuadas de forma pró-ativa, dentro do período de tolerância, será aplicada multa conforme descrito no Anexo n. 4 do EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo: número de série, marca/modelo, endereço, localização, data da instalação, valor da cópia, leitura anterior, leitura atual, total de páginas produzidas, dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos e valor das páginas efetivamente impressas.
- b) Relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato de 53.520 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte) milheiros de páginas;
- c) Relatório de visita técnica, conforme descrito no item 1.4 do Anexo n. 3 do EDITAL.
- d) Relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá entregar em até 18 (dezoito) horas úteis, após a substituição do equipamento, relatório descritivo do novo equipamento, contendo sua descrição, características técnicas, a numeração do contador físico e a numeração do contador do antigo equipamento que foi removido.

Parágrafo terceiro - Os documentos relacionados nos parágrafos primeiro e segundo, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do órgão responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.



Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a CONTRATADA acrescentar aos mesmos outros dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA entregará ao órgão responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o Termo de Aceite da implantação, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sétimo - Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo quarto deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Contrato não poderá ser prorrogado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, para transição do serviço para a nova prestadora.

Parágrafo primeiro - Nas proximidades do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA receberá do Órgão Responsável um cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo segundo - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 4 do EDITAL.

Parágrafo terceiro - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa conforme Anexo n. 4 do EDITAL.

Parágrafo quarto - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas do Anexo n. 4 do EDITAL.

Parágrafo quinto - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário a transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa conforme Anexo n. 4 do EDITAL.



CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

O restabelecimento do serviço constitui-se em série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo de restabelecimento do serviço é o tempo decorrido entre a comunicação formal da ocorrência, efetuada mediante fax ou email, pelo órgão responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

Parágrafo terceiro - O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo quarto - Na comunicação feita pelo órgão responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 18 (dezoito) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo - A substituição definitiva será admitida, a critério do órgão responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo oitavo - Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão responsável, em 3 (três) vias, devidamente preenchido de forma legível.

Parágrafo décimo primeiro - O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.



Parágrafo décimo segundo - A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo décimo terceiro - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quarto - Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro.

Parágrafo décimo quinto - O restabelecimento dos serviços comprehende ainda:

- a) a substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo Service Desk, deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 2 (duas) horas úteis;
- c) a realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, com o prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo décimo sexto- A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo - A inobservância das obrigações previstas nesta Cláusula poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assinou Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7 do EDITAL, referente ao sigilo das informações decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.692.056,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil e cinquenta e seis reais), considerado o preço mensal de R\$ 56.084,50 (cinquenta e seis mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, considerada a quantidade de milheiros de páginas efetivamente impressas ou fração proporcional, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O modelo de contratação dos serviços de impressão será o da remuneração exclusiva das impressões executadas nos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, conforme o preço do milheiro de páginas impressas constante da proposta, que deverá ser fixo, devendo todos os custos envolvidos na contratação estarem claramente explicitados em planilha de custos constante da proposta.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE recusará o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que a CONTRATANTE venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 134.602,80 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto na Seção XV do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas na Seção XVI do Edital e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para início e/ou conclusão dos procedimentos de implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído a implantação da solução, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se implantar a solução fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas ou de outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE002212, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

- Natureza da Despesa
3.0.00.00 - despesas correntes
3.3.00.00 - outras despesas correntes
3.3.90.00 - aplicações diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/08/11 a 11/08/15.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de agosto de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Elga Rezende Soster
Sócia Proprietária
CPF n. 986.263.451-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____